PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 0(XX)18 – 3273-9300
CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

Lei nº 2594/09

Dispõe sobre: Altera a lei nº 2467/06, sobre o Plano Diretor do Município de Álvares Machado e dá outras providências.

JULIANO RIBEIRO GARCIA, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: "Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei":

Art. 1º – O plano diretor do município de Álvares Machado passa a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO III – DO USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO URBANO.

Capítulo 1 – Do Parcelamento do Solo para Fins Urbanos

Art. 29 - Todos os novos loteamentos deverão atender as seguintes condições:

VII – suprimido.

Capítulo 2 – Dos Parcelamentos Ordinários

Art. 34 – Para os parcelamentos ordinários aplicam-se os seguintes dispositivos:

I – O tamanho mínimo dos lotes será de 240m², com testada mínima de 10 metros lineares;

Capítulo 4 – Dos Parcelamentos na Forma de Condomínios Urbanísticos

Art. 39 – Será permitido condomínio urbanístico, desde que, atenda, cumulativamente, as seguintes disposições:

I – suprimido;

II – O tamanho mínimo dos lotes serão de no mínimo de 240 m^2.

III – suprimido.

Art. 2º- Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, em 16 de Abril de 2009.

JULIANO RIBEIRO GARCIA
Prefeito

LUIZ GONÇALVES RODRIGUES
Diretor de Administração

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

SORAIA DE OLIVEIRA SILVA
Oficial de Gabinete